



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1063/2025

Mensagem nº 016/2025

Projeto de Lei Executivo nº 8/2025

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que *“dispõe sobre a alteração da lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cariacica.”*

Em sua mensagem, o Executivo municipal expõe que a proposta do projeto de lei tem por objetivo criar o cargo de Gerente de Orçamentação, com a finalidade precípua de subsidiar as diversas secretarias municipais, e os ordenadores de despesas, com a confecção dos documentos necessários para que as compras e contratações públicas sejam realizadas em consonância com a Lei de regência, de modo a afastar eventuais responsabilidades dos ordenadores de despesa, centralizar o processo de compras e melhorar a qualidade dos artefatos de planejamento produzidos.

Insta mencionar que além da criação do cargo de Gerente de Orçamentação, o Executivo propõe, ainda, a adequação da estrutura organizacional das Secretarias Municipais de Governo, Controle e Transparência e Gabinete do Prefeito às necessidades administrativas do Poder Executivo Municipal, podendo atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Conclui informando que os demais cargos tem por finalidade otimizar os serviços prestados pelas Secretarias Municipais, permitindo que os serviços públicos sejam prestados com melhor efetividade, presteza e celeridade.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos, portanto, a competência Municipal para legislar sobre a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII todos da Lei Orgânica, *in verbis*:

“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1063/2025

Mensagem nº 016/2025

Projeto de Lei Executivo nº 8/2025

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;”

“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente ao art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas o Ordenador deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, verifica-se que a proposição veio devidamente instruída e não acompanhada do Impacto Orçamentário Financeiro.

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei, desde que colacionada o Impacto Orçamentário Financeiro.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 19 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

